



PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA, SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO FINAL

I - RELATÓRIO

Trata-se de análise de proposição apresentada em 24/08/2023 pelo André Luiz Silva Teixeira (**Indicação nº 82/2023**), que dispõe sobre, “**INDICO AO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL O PAGAMENTO DO PISO SALARIAL AOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”

Vieram aos autos para análise e parecer da comissão.

É relatório.

II - PARECER DOS RELATORES

Naquilo que tange á competência legislativa, a Lei Orgânica prevê que:

Art. 62. Cabe à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, não exigida esta para as matérias de sua competência privativa, dispor sobre todas as matérias de competência do Município especialmente:

I - sobre assuntos de interesse local, inclusive suplemento a legislação federal e estadual, notadamente no que diz respeito:

- a) à saúde, a assistência pública, a proteção, e garantia das pessoas portadoras de deficiência;
- b) à proteção dos documento, obras e outros bens de valor histórico, artístico e cultural, como os monumentos, as paisagens naturais notáveis e os sítios arqueológicos do Município;
- c) a impedir a evasão, destruição e descaracterização de obras de arte e outros bens de valor histórico, artístico e cultural do Município;
- d) à abertura de meios de acesso à cultura, a educação e à ciência;
- e) à proteção do meio ambiente e ao combate à poluição;



- f) ao incentivo à indústria e ao comércio;
- g) à criação dos distritos industriais;
- h) ao fomento da criação agropecuária e à organização do abastecimento alimentar;
- i) à promoção de programas de construção de moradias, melhorando as condições habitacionais e de saneamento básico;
- j) ao combate às causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo a integração social dos setores desfavorecidos;
- l) ao registro, acompanhamento e fiscalização das concessões de pesquisa e exploração dos recursos hídricos e minerais em seu território;
- m) ao estabelecimento e implantação da política de educação para o trânsito;
- n) à cooperação com a União e o Estado, tendo em vista o equilíbrio do desenvolvimento e do bem-estar, atendidas as normas fixadas em Lei complementar federal;
- o) ao uso e armazenamento dos agrotóxicos, seus componentes e afins;

No mérito, esta Comissão entende que a indicação, por unanimidade, entendem que a referida proposição deve ser ARQUIVADA, levando em consideração que a Ementa da Indicação, já fora discutida e aprovada em Sessão Ordinária, realizada na data de 23/02/2023, nesta Casa de Leis (Processo nº 45/2023; Proposição Nº 01/2023 - Autoria do Vereador Cleverton Hernandes Maia).

Ante o exposto, com as razões motivadoras, entendemos que o referido projeto deve SER ARQUIVADO, conforme artigo 176 do REGIM.

Art. 176 O projeto de lei que receber pareceres contrários de todas as comissões permanentes a que foi encaminhado, será havido por prejudicado, implicando o seu arquivamento.

É o parecer do vereador **ANDERSON DE SOUZA LAURINDO**, Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

II – VOTO DA COMISSÃO



O Vereador **Jorge Marvilla Fernandes**, membro da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

O vereador **Silas Ferreira da Silva**, vice-presidente da Comissão de Constituição e Justiça, acompanha o voto do Relator e vota pela regular tramitação legislativa da matéria.

IV - DECISÃO

A Comissão de Justiça, Serviço Público e Redação Final, por unanimidade, entendem que a referida proposição, deve ser ARQUIVADA, levando em consideração que a Ementa da Indicação, já fora discutida e aprovada em Sessão Ordinária, realizada na data de 24/05/2023, nesta Casa de Leis (Processo nº 321/2023; Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 18/2023 - Autoria do Vereador Cleverson Hernades Maia; Autógrafo de Lei nº 30/2023).

Anderson de Souza Laurindo

Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Silas Ferreira da Silva

Vice-Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.

Jorge Marvilla Fernandes

Membro da Comissão de Constituição e Justiça, Serviço Público e Redação Final.